



DECRETO Nº 052, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-
PAD/SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, conforme art.82 da Lei Municipal nº 1.323/2022, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no âmbito do Município de Atílio Vivacqua, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º terá a duração de 02 (dois) anos e será composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal deste Município, designados conforme tabela abaixo:



Servidor	Matricula	Função na Comissão	Legislação
Gilmara Biazate Roveta	8285	Presidente	Conf.§2º, art.82,lei1.323/2022
Roberta Burock Santana	9895	Membro Titular	Conf.§1º, art.82,lei1.323/2022
William Alamon Da Silva	14026	Membro Titular	Conf.§1º, art.82,lei1.323/2022
Ana Paula Molon Santos	17002	Membro Suplente	Conf.§3º, art.82,lei1.323/2022
Luiza Scarpi Gonçalves Barbosa	8327	Membro Suplente	Conf.§3º, art.82,lei1.323/2022

§ 1º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar o Servidor que:

- I - estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar;
- II - tendo sofrido penalidade, não tenha ainda obtido cancelamento do conseqüente registro, nos termos do caput do art. 131 da Lei nº 8.112/90.

Art. 4º. Excepcionalmente, em vista da relevância da irregularidade a ser apurada, o Município fica autorizado a designar, ad hoc, servidor e/ou profissional técnico que não integre a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, aplicando-se-lhes, no que couber, o presente regramento.

Art.5º - Fica vedado a acumulação de benefícios previsto no capítulo XII da lei 1.323/2022 aos servidores que, eventualmente, participarem de outras comissões, sejam permanentes ou temporárias.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2023, revogando a Portaria nº 021/2021.

Atílio Vivacqua-ES, 30 de janeiro de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal